



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SEMAS
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
CADASTRO DE AGRICULTORES

CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO DE
AGRICULTORES FAMILIARES
DETENTORES DE DAP/CAF,
PARA ADEÇÃO AO
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

A Prefeitura Municipal de Itupiranga, ente que detém personalidade jurídica de direito público, por meio da secretaria municipal de assistência social, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número do CNPJ :15.573.456/001-18, responsável pela operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, torna público, para ciência dos interessados, a Chamada Pública Nº 001/2025 para cadastramento de agricultores familiares interessados em fornecer alimentos ao PAA.

1. DO OBJETIVO

Oportuniza-se aos agricultores já cadastrados em propostas anteriores, a juntada de documentos complementares, assim como também a abertura para os demais interessados para o presente edital de chamamento público que tem por objeto o credenciamento/cadastramento e seleção de fornecedores alimentícios para o mapeamento da sua produção e posterior fornecimento de gêneros alimentícios. São elegíveis para este certame os seguintes grupos: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, extrativistas, pescadores artesanais, piscicultores, povos indígenas, povos de comunidades tradicionais e povos remanescentes de comunidades de quilombos rurais. Com destinação a programas públicos municipais que atendam a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, as quais serão atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos — PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, através dos Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Instituto de Acolhimento e entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas e com as documentações pertinentes de seu funcionamento atualizadas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS com cadastro ativos.

1.1 Seleção das Unidades Recebedoras.

1.1.1 Conforme estabelecido na Resolução nº 2, de 15 de junho de 2023 as unidades receptoras as quais terão prioridade para o recebimento de Produtos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) serão aquelas que:

- 1º Forneçam refeições aos assistidos inscritos no Cadastro Único.
- 2º Estejam inscritas e com as documentações pertinentes de seu funcionamento atualizadas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
- 3º Realizem atendimento ao público prioritário do PAA:
 - a) Pessoas com deficiência;
 - b) Crianças em situação de desnutrição.
 - c) Outras instituições que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos.

1.2 As unidades receptoras deverão apresentar a seguinte documentação necessária:

- 1º Comprovante dos atendidos pela instituição que estejam inscritos no Cadastro Único.
- 2º Relatório de atividades que demonstre o atendimento ao público prioritário do PAA.

As inscrições deverão ser realizadas do dia 21 de outubro 2025 á 31 de outubro 2025, no endereço eletrônico: -promocaosocial.paa@gmail.com, através do envio de um e-mail com o assunto: (NOME DA ENTIDADE) TEM INTERESSE. No e-mail, será enviada a ficha para preenchimento e posteriormente análise das documentações.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Realizar a inscrição dentro do prazo estipulado neste edital.

2.2 Serão aceitas inscrições de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, extrativistas, pescadores, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) pessoa física, ativa e dentro da validade, conforme Lei Nº11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — PRONAF, assim como para os povos tradicionais que alternativamente poderão a apresentar o nº NIS por (unidade familiar), o qual será verificado no Cadastro Único, com vistas a confirmação do enquadramento do beneficiário.

Ainda em conformidade com a Lei Nº11.326 de 24 de julho de 2006, para seus efeitos são descritas as seguintes colocações:

2.2.1 atividades no meio rural:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011);
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.



2.2.2 Extrativistas que exercem sua atividade em meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores; I - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

II - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011);

III - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

2.2.3 Pescadores;

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011);

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

2.2.4 Povos indígenas:

I - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

II - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011);

III - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

2.2.5 Integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais.

I - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

II - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011);

III - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inscrição equivale a Unidade Familiar, ou seja, uma DAP/CAF (com uma ou mais pessoas vinculadas) equivale a apenas uma inscrição, assim como, quando apresentado o NIS no caso de identificado no Cadastro Único como povos e comunidades tradicionais, a inscrição será equivalente apenas uma inscrição por NIS (com uma ou mais pessoas vinculadas ao número de cadastro por unidade familiar).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES:

3.1 O Programa de Aquisição de Alimentos instituído pela LEI Nº 14.628 de 2023 na disposição de promover a inclusão econômica e social, terá prioridade para a venda os seguintes beneficiários fornecedores, observando as premissas de **diversidade, quantidade e qualidade alimentar e nutricional dos alimentos a serem ofertados ao público consumidor** definidas pela equipe técnica.

- 1º Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cad. Único; 2º Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
- 3º Negros;
- 4º Mulheres
- ;
- 5º Assentados da reforma agrária;
- 6º Pescadores e;
- 7º Jovens entre 18 e 29 anos.

3.2 Critérios de Seleção e Pontuação

Para garantir a transparência e a equidade no processo de seleção dos produtores que terão prioridade para vender ao programa, adotaremos um sistema de pontuação baseado nos seguintes critérios:

3.2.1 Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único): Produtores inscritos no Cadastro Único receberão 10 pontos;

3.2.2 Pertencimento a Grupos Tradicionais:

Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais receberão 8 pontos.

3.2.3 Identidade Étnico-Racial:

Produtores que se autodeclaram negros receberão 6 pontos.

3.2.4 Gênero:

Produtoras mulheres receberão 5 pontos.

3.2.5 Assentados da Reforma Agrária:

Produtores assentados da reforma agrária receberão 4 pontos.

3.2.6 Atividade de Pesca:

Pescadores receberão 3 pontos.

3.2.7 Faixa Etária:

Jovens produtores entre 18 e 29 anos receberão 2 pontos.

3.3 Processo de Avaliação

3.3.1 Avaliação dos Candidatos:

Cada candidato será avaliado com base nos critérios acima mencionados. A pontuação será acumulativa, ou seja, se um candidato se enquadrar em mais de um critério, ele somará os pontos correspondentes a cada critério.

3.3.2 Classificação dos Candidatos:

Após a avaliação, os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação total obtida. Aqueles com maior pontuação terão prioridade na seleção.

3.4 Critérios de Desempate:

Em caso de empate na pontuação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem apresentada:

3.4.1 Maior número de dependentes identificado através da DAP/CAF ou Cad. Único.

3.4.2 Maior tempo de inscrição no programa.

3.5 Na ausência de uma Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou de um Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6040/2007, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (**NIS**) do Cadastro Único, mediante a confirmação do enquadramento do beneficiário.

4. DA ADESÃO

4.1 Os interessados em se cadastrar no Programa de Aquisição de Alimentos devem apresentar os documentos exigidos, conforme a numeração abaixo e estar em adequação com os requisitos do item

2. Todos os documentos devem ser colocados em um único envelope e devem ser cópias, sob pena de inabilitação.

- 1- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2- Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 3- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — PRONAF) ou CAF (caso o fornecedor já tenha migrado) Extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- 4- Cópia da certidão da Inscrição Estadual;
- 5- Comprovante de endereço (máximo de três meses).
- 6- Comprovação da inscrição no Cadastro Único (quando for o caso).
- 7- Formulário de inscrição preenchido (Anexo II);
- 8- Proposta de Adesão/Termo de Compromisso preenchido (Anexo III);
- 9- Declaração do Agricultor Familiar (Anexo IV);
- 10- Declaração Étnico-racial;
- 11- Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar preenchido. (Anexo V);
- 12- Número de Identificação Social, se inscrito e identificado no cadastro único como Povos e Comunidades Tradicionais.

Parágrafo Primeiro: Os documentos para habilitação são obrigatórios, visto que são utilizados para inserção das informações em sistema e sem os quais a Unidade Executora (SEMAS) não conseguirá realizar o cadastro do participante.

A PORTARIA SAF/MAPA Nº 242, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, estabelece a obrigatoriedade dos documentos pessoais (CPF, RG, Comprovante Endereço e Cópia de DAP ou CAF) para a participação no Programa.

4.2 Após o término do prazo para recebimento das documentações estas serão analisadas pelo Coordenador Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos.

4.3 A aprovação das documentações necessárias solicitadas em edital apresentada pelo agricultor familiar não gera direito adquirido de comercialização imediata dos produtos no âmbito do PAA. O fornecimento dos produtos a serem adquiridos estará condicionado aos normativos expedidos pelo Coordenador Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com o planejamento de execução do Programa, observando se ainda a disponibilidade financeira.

4.4 O produtor familiar que deixar de apresentar os documentos inerentes a sua apresentação constantes do subitem 4.1 será automaticamente inabilitado.

4.5 Os Produtores deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias nas suas propriedades, pelos técnicos da Assistência, do município de Itupiranga/Pa.

4.6 Em caso do agricultor familiar, deliberadamente recusar a vistoria, o mesmo será imediatamente suspenso do programa, independentemente da fase em que se encontra, até a verificação de conformidade de produção pela equipe técnica.

4.7 Primeiro parágrafo: É de responsabilidade do Produtor(a) familiar manter a comprovação de aptidão (DAP/CAF) válida durante a vigência da Proposta, bem como nos casos de identificados como povos e comunidades tradicionais manter o NIS atualizado no Cadastro Único sob pena de suspensão de suas entregas e não recebimento financeiro.

5. DO PRAZO PARA ADESÃO AO PAA

5.1 Os fornecedores interessados que se enquadrem nas exigências contidas neste edital deverão apresentar os documentos listados no item 4.1 deste edital no **período de 21 de outubro de 2025 até 31 de outubro de 2025, das 8h00 às 17h00 em dias úteis**, na Secretaria Municipal de assistência social na rua travessa santo Antônio s/n .

5.2 A declaração do agricultor familiar.

5.3 Deverá ser apresentada a amostra constante no anexo VI no ato da inscrição.

5.4 NÃO serão aceitas propostas de adesão entregues de forma digital (via internet).

5.5 NÃO serão aceitas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

5.6 Excepcionalmente, poderão ocorrer reuniões nesse período para divulgação para possíveis participantes.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Informações adicionais sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas através e-mail - promocaosocial.paa@gmail.com, ou na Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2 A presente Chamada Pública terá sua vigência até 12 (quatro) meses, contados da sua publicação, podendo vir a ser substituída por nova Chamada Pública, por interesse e conveniência devidamente justificados pela Administração.



ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR (PRODUTOR)

DADOS GERAIS		
NOME:		
CPF:		
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA DE EMISSÃO:
NIS DO CAD.ÚNICO (Quando for caso):		
ENDEREÇO: (RUA, N°, BAIRRO, COMPLEMENTO)		
TELEFONE:	DAP/CAF:	
VALIDADE DAP/CAF:		
MARQUE CONFORME A INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO OU DAP/CAF		
AGRICULTOR FAMILIAR ()	ASSENTADO DA REFORMA AGRÁRIA ()	
QUILOMBOLA ()	INDÍGENA ()	
DADOS DA PRODUÇÃO: (MES QUE TERÁ O PRODUTO DISPONÍVEL)		
ORGÂNICO: () SIM () NÃO		
SE ORGÂNICO, POSSUI CERTIFICADO: () SIM () NÃO		
PRODUTOS:	MÉDIA DE PRODUÇÃO MENSAL:	

Declaro ainda, que todas as informações acima são verdadeiras.

Data e Local

Assinatura do produtor

Qualquer rasura ou informação ilegível e incompleta invalidará este documento.
 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA – 2025/2026)
 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.



ANEXO III - FORMULÁRIO TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR (PRODUTOR)

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR	
Nome completo:	
CPF:	
DAP/CAF:	VALIDADE:
Endereço completo:	
Município/UF:	CEP:
Ponto de referência do endereço:	

Eu, _____, declaro sob as penas da lei, que:

- Conheço o Programa Aquisição de Alimentos, criado pela Lei Federal n.º 14.628 de 20/07/2023, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 11.802 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 e Resolução GGALIMENTA n.º 3, de 5 de setembro de 2024;
- Tenho conhecimento do Edital de Chamada Pública nº 002/2024.
- Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAA;
- Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por CAF/ DAP, por ano civil, conforme estabelece o Decreto Federal Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas.

Dos produtos e sua origem

Declaro que o (s) produto (s) comercializado (s) é (são) de minha própria produção.

Dos documentos necessários para participação no Programa.

Estou ciente da obrigatoriedade de entregar todos os documentos pertinentes a minha inscrição relacionados no ITEM 4.1

Local e Data

Assinatura do Beneficiário Fornecedor

Qualquer rasura ou informação ilegível e incompleta invalidará este documento. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA – 2025/2026)

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Secretaria Municipal De Trabalho e Assistência Social de Guajará Mirim, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública **nº001/2025**, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PAA, são oriundos de produção própria como sendo do participante abaixo descrito.

Nome do Produtor: _____

Número da DAP/CAF: _____

Local _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do produtor





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO V – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS CHAMADAS Nº001/2.025



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS A GUAJARÁ MIRIM							
PROPOSTA Nº				DATA:			
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR							
Nome do fornecedor:				CPF:			
Endereço:				Município:			
DAP/CAF:							
Telefone:							
RELAÇÃO DE PRODUTOS (COM PREÇOS PUBLICADOS NO EDITAL Nº002/2024)							
ITEM	PRODUTO	UNIDADE (kg, litro, maço)	QUANTIDADE PARA SETEMBRO	QUANTIDADE PARA OUTUBRO	QUANTIDADE PARA NOVEMBRO	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
TOTAL (R\$):							

C

ASSINATURA DO PRODUTOR



Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do documento de identificação nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro para os devidos fins que sou _____ (informar a etnia: preta, parda, amarela, indígena ou branca).

Estou ciente de que a prestação de informações falsas relativas à minha identidade étnico-racial pode resultar em sanções legais e administrativas, conforme a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante

